



CONTRATO Nº 169/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA MARTINS E QUEIROZ LTDA EPP, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida das Nações s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob n.º **11.406.652/0001-47**, neste ato representada por Seu Secretário Srº. **JOSÉ RIBAMAR SILVA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF nº 550.841.333-20, RG nº 3190500 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Maranhão, s/n – Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MARTINS E QUEIROZ LTDA EPP**, com sede à Av. Araguaia, 1536, Alto Paraná, Redenção-PA, CEP: 68.550-253, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.038.682/0001-10 neste ato representada por seu sócio proprietário, senhor **ROGÉRIO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF nº 435.960.961-20 e RG nº 1522322-7606443/SSP-GO, residente e domiciliado à Av. Araguaia, 1536, Alto Paraná, Redenção-PA Cep: 68.550-253, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, médio, pesados e máquinas pesadas, para atender as necessidades do Fundo municipal de Saúde de Cumaru Do Norte - Pará, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com os Itens abaixo:

Código	Produto	marca	quantidade	Valor unitário	Valor total
26	BOMBA ALIMENTADORA - L200/HILLUX/RANGER/S10	EKLASS	8	R\$ 613,00	R\$ 4.904,00
86	CHAVE DE SETA CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	MARILIA	6	R\$ 530,00	R\$ 3.180,00
111	COMPRESSOR AR CONDIC.-CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	ROYCE	4	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00
118	CONDENSADOR AR CONDIC.-CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	ROYCE	2	R\$ 840,00	R\$ 1.680,00
127	CORREIA AR CONDICIONADO- MINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	FORD	5	R\$ 23,00	R\$ 115,00
148	CUBO RODA DIANTEIRA - L200/HILLUX/RANGER/S10	COPAF	8	R\$ 173,00	R\$ 1.384,00
194	FILTRO AR - L200/HILLUX/RANGER/S10.	BOSCH	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
196	FILTRO AR CONDICIONADO -CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	BOSCH	8	R\$ 8,00	R\$ 64,00
215	FIO INSTALAÇÃO CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	DNI	40	R\$ 16,00	R\$ 640,00
240	INDUZIDOR MOTOR PARTIDA -CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	LIVAL	6	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00
244	JOGO BRONZ. BIELA - L200/HILLUX/RANGER/S10	M.LEVE	15	R\$ 169,00	R\$ 2.535,00
246	JOGO BRONZINA MANCAL- L200/HILLUX/RANGER/S10	M.LEVE	20	R\$ 39,00	R\$ 780,00
263	JUNTA CABEÇOTE ORIG. - L200/HILLUX/RANGER/S10	SABO	8	R\$ 7,00	R\$ 56,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



268	JUNTA TAMPA VALVULA - L200/HILLUX/RANGER/S10	SABO	8	R\$ 8,00	R\$ 64,00
276	KIT EMBREAGEM- L200/HILLUX/RANGER/S10	LUK	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
283	LAMPADA 1141 12V -CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETTRICA)	HELLA	10	R\$ 8,10	R\$ 81,00
285	LAMPADA PINGO DAGUA -CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETTRICA)	HELLA	10	R\$ 13,30	R\$ 133,00
295	ALTERNADOR-GOL/UNO/FIESTA/PALIO/MONTANA/PICK	BOSCH	10	R\$ 880,00	R\$ 8.800,00
296	ALTERNADOR COMPLETO - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETTRICA)	VALEO	10	R\$ 990,00	R\$ 9.900,00
297	AMORTECEDOR DIANT. L200/HILLUX/RANGER/S10	COPAF	25	R\$ 125,00	R\$ 3.125,00
298	AMORTECEDOR DT - RENAULT MASTER/CITROEN	COPAF	10	R\$ 245,00	R\$ 2.450,00
304	BALANÇA SUPERIOR L.E - L200/HILLUX/RANGER/S10.	NAKATA	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
311	BATERIA 70 AMPS - RENAULT MASTER/CITROEN	BATS	6	R\$ 172,00	R\$ 1.032,00
313	BICO INJETOR- GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETTRICA)	BOSCH	25	R\$ 290,00	R\$ 7.250,00
328	BUZINA - RENAULT MASTER/CITROEN (PARTE ELETTRICA)	FIAMM	6	R\$ 80,00	R\$ 480,00
340	CHAVE LIMPADOR- GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETTRICA)	KOSTAL	8	R\$ 160,00	R\$ 1.280,00
353	CORREIA DENTADA - RENAULT/CITROEN (PERTE ELETTRICA)	DAYCO	6	R\$ 19,00	R\$ 114,00
372	FILTRO AR EXT - RENAULT MASTER/CITROEN	BOSCH	25	R\$ 19,00	R\$ 475,00
373	FILTRO AR INT - RENAULT MASTER/CITROEN	BOSCH	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
374	FILTRO COMBUSTIVEL - RENAULT/CITROEN (PERTE ELETTRICA)	BOSCH	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
376	FILTRO DE AR- GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICK	BOSCH	25	R\$ 37,00	R\$ 925,00
377	FILTRO DE COMBUSTIVEL- GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICK	BOSCH	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00
378	FILTRO DE OLEO-GOL/UNO/FIESTA/PALIO/MONTANA/PICK	BOSCH	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
379	FILTRO DO SISTEMA REFRIGERAÇÃO- GOL/UNO/FIESTA/PALIO/MONTANA/PICK	ROYCE	35	R\$ 99,00	R\$ 3.465,00
382	FIO INSTAÇÃO GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETTRICA)	DNI	8	R\$ 12,00	R\$ 96,00
392	JOGO PASTILHA FREIO DIANT.- F4000/F1000/ F250/ F350/D20.	BOSCH	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
400	LAMPADA FAROL GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETTRICA)	HELLA	8	R\$ 15,00	R\$ 120,00
402	LANTERNA PARA CHOQUE -CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETTRICA)	HELLA	10	R\$ 101,00	R\$ 1.010,00
403	LANTERNA TRAZEIRA - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETTRICA)	CIBIE	15	R\$ 191,00	R\$ 2.865,00
404	LANTERNA TRAZEIRA GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETTRICA)	HT	8	R\$ 106,00	R\$ 848,00
408	MAGNETICO AR CONDICIONADO-CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETTRICA)	ROYCE	4	R\$ 316,00	R\$ 1.264,00
409	MAGNETICO AR CONDICIONADO - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETTRICA)	ROYCE	8	R\$ 229,00	R\$ 1.832,00
411	MANGUEIRA AR CONDICIONADO - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETTRICA)	PARKER	6	R\$ 79,00	R\$ 474,00
419	PAINEL COMPLETO - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETTRICA)	VALEO	6	R\$ 2.200,00	R\$ 13.200,00
420	PAINEL CONTROLE AR CONDIC.-CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETTRICA)	ROYCE	6	R\$ 880,00	R\$ 5.280,00
431	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO CADA- GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICK	BOSCH	35	R\$ 78,00	R\$ 2.730,00
432	PASTILHA FREIO DIANTEIRO - RENAULT MASTER/CITROEN	NAKATA	6	R\$ 69,00	R\$ 414,00
443	PONTEIRA BATERIA CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETTRICA)	CINAP	6	R\$ 16,00	R\$ 96,00
445	PORCA RODA DIANT/TRAS. - L200/HILLUX/RANGER/S10	ZM	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
446	PRESSOSTATO AR CONDICIONADO - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETTRICA)	ROYCE	4	R\$ 145,00	R\$ 580,00
447	PRESSOSTATO AR CONDICIONADO -CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETTRICA)	FORD	4	R\$ 162,00	R\$ 648,00
476	ROTOR ALTERNADOR -CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETTRICA)	VALEO	6	R\$ 368,00	R\$ 2.208,00
478	SENSOR DE VELOCIDADE - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETTRICA)	VALEO	6	R\$ 138,00	R\$ 828,00
479	SENSOR POSIÇÃO DE BORBOLETA- GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICKL/ (PARTE ELETTRICA)	DS	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



488	SUORTE ESCOVA PARTIDA -CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA).	UNIFAP	6	R\$ 162,00	R\$ 972,00
490	TAMPA DISTRIBUIÇÃO - RENAULT/CITROEN (PARTE ELETRICA)	BOSCH	10	R\$ 67,00	R\$ 670,00
492	TENSOR AR CONDICIONADO -CAMINHONETE RANGER(PARTE ELETRICA)	NYTRON	4	R\$ 362,00	R\$ 1.448,00
493	TENSOR CORREIA ALTERNADOR - RENAULT MASTER/CITROEN	NYTRON	8	R\$ 410,00	R\$ 3.280,00
495	TENSOR CORREIA DENTADA - L200/HILLUX/RANGER/S10	NYTRON	8	R\$ 22,00	R\$ 176,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

09 – Secretaria Municipal de Saúde

Ação 10.301.0041.2-067 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde

13 – Fundo Municipal de Saúde

Ação 10.301.0047.2-086 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Ação 10.302.0042.2-099 Manutenção do SAMU

Natureza da despesa;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

- O compromisso de fornecimento de produto/materiais far-se-á mediante requisição emitida pelo Setor de compras;
- Na falta de materiais/produtos, a empresa assume a responsabilidade de entregar o produto independentemente de ter em estoque ou não.
- O objeto do presente termo de contrato será entregue de **FORMA PARCELADA** de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia **28/04/2022** e encerramento **31/12/2022**.

§ **ÚNICO** – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega do objeto licitados.

§ **Único** - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO, é de **R\$ 117.671,00 (cento e dezessete mil seiscentos e setenta e um reais)**, de acordo com a somatória do Item licitado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento do material, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) Fornecer de materiais/produtos no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º - O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a **CONTRATADA**, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) Os materiais produtos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta de materiais/produtos objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a **CONTRATADA** estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.



CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DAS PENALIDADES: Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.



§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte – PA, 28 de abril de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.406.652/0001-47
CONTRATANTE

MARTINS E QUEIROZ LTDA EPP
CNPJ nº 03.038.682/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____

Nome:

RG:

B) _____

Nome:

RG: